

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 - SAMAE

OBJETO: AQUISIÇÃO LIXEIRAS ECOLÓGICAS (MADEIRA PLÁSTICA) DESTINADAS AO CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS EM LOCAIS PÚBLICOS.

IMPUGNANTE: OTHALA COMÉRCIO LTDA

DECISÃO

I. DOS FATOS

Trata-se de impugnação intentada em 11/08/2023 pela empresa OTHALA COMÉRCIO LTDA aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023 SAMAE, que objetiva a aquisição de lixeiras ecológicas (madeira plástica) destinadas ao condicionamento de resíduos em locais públicos.

Em suas razões, a empresa impugnante assevera, na síntese que se faz necessária, que o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023 traz cláusula que se refere à exigência de qualificação técnica de forma restritiva.

Menciona que reconhece a importância de garantir a qualidade e segurança dos produtos e serviços contratados, mas afirma não concordar com as exigências previstas no edital, visto que tais critérios limitam a participação de empresas.

Por fim, solicita que as condições editalícias sejam revistas visando considerar a proporcionalidade, contudo, não especifica quais seriam os requisitos que entende adequados.

Sendo este, em síntese, o relatório, passamos à análise e decisão da impugnação.

II. DO MÉRITO

Prefacialmente insta esclarecer que o Edital de Pregão Eletrônico n. 07/2023 SAMAE não apresenta qualquer irregularidade ou ilegalidade, eis que pautado em estrita observância às disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais.

Equivoca-se a empresa Impugnante ao afirmar que ao Edital em apreço apresenta exigências que possam vir a restringir a ampla participação das empresas interessadas em fornecer o objeto.

Diferente do que tenta crer a empresa Impugnante, não há qualquer indício do que os requisitos previstos pelo edital possam ser um obstáculo à ampla participação ou possa vir a limitar a competição, posto que até o presente momento não há registros de impugnações ao Edital por parte de outras empresas.

A lei prevê que para determinados objetos, como é o caso de lixeiras para uso público externo, não é suficiente apenas adequar a descrição técnica do objeto, sendo possível a exigência de apresentação de Certificados, Laudos, Relatórios.

Importante esclarecer que a finalidade da exigência de apresentação de certificado de ensaio de resistência à flexão da madeira plástica conforme norma ASTM D790-2015, com tensão mínima aplicada de 36 Mpa e relatório de toxicidade da madeira plástica em conformidade com a ABNT NBR NM 300-3 tem como premissa garantir que o material fornecido seja de boa qualidade bem como garantir que o processo licitatório possa discorrer de maneira justa entre os interessados que dispõe de material de qualidade adequada e almejada pelo SAMAE.

Garantir que o material seja de boa qualidade visa evitar a ocorrência de acidentes ou danos aos usuários/municípios e a durabilidade das lixeiras pretendida pelo SAMAE.

Além disso, considerando que o produto se trata de material reciclado (madeira plástica), o relatório de toxicidade é indispensável, pois o lixo plástico reciclado possui várias misturas e pode conter agentes tóxicos entre elas.

Os perfis plásticos possuem menor resistência a flexão se comparado ao metal, concreto ou até a madeira natural, em altas temperaturas esta resistência reduz ainda mais, podendo envergar o suporte da lixeira em dias de calor, desta forma o relatório de resistência a flexão é fundamental para garantia a qualidade e durabilidade do seu suporte.

Ao definir pela apresentação de documentos de qualificação técnica entre eles, o Sistema da Gestão da Qualidade, é de conhecimento que o mesmo tem por principal objetivo de garantir os processos de fabricação da lixeira, ou seja trata-se de um sistema de gestão que através de seus procedimentos e registros permitem rastrear toda a industrialização e assegurando a durabilidade, resistência, segurança e qualidade do produto, tal exigência se faz imprescindível, tendo em vista que a mesma será a forma de comprovar a metodologia aplicada na fabricação do produto de qualidade.

Portanto, conclui-se que, considerando que a qualidade do processo de fabricação reflete diretamente na qualidade do produto entende-se que possuir a Certificação de Sistema de Gestão se faz necessária a fabricação das lixeiras.

É cediço que vários municípios da região e inclusive outros Estados também vem solicitando as referidas comprovações técnicas, o que os resguarda da garantia quanto à qualidade do produto adquirido.

Ressalta-se que cabe à Administração Pública escolher as características mínimas dos objetos a serem contratados, visando atender de forma satisfatória as suas necessidades, respeitando os limites estabelecidos pela legislação em vigor. Igualmente, a Administração está atenta aos princípios básicos das licitações e não tem a intenção de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo de qualquer processo licitatório.

Por fim, as exigências se fazem necessárias para garantir o padrão de qualidade e assegurar o perfeito funcionamento das lixeiras, com comprovação de estabilidade, toxidade, qualidade, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos.

Inexistem motivos, portanto, para a alteração do Edital de Pregão Eletrônico n. 07/2023 SAMAE.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e atendendo aos princípios que regem as licitações públicas, em especial a legalidade, oportunidade e conveniência, **INDEFERE-SE** o pedido formulado, nos termos da fundamentação.

Dê-se ciência ao Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Timbó, 17 de agosto de 2023.

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente SAMAE